

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/09 para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos.**

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

E-MAIL _____

FAX _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma.

É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-988

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de periódicos.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)/Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Gerência Administrativa de São Paulo (GRS)/Assessoria de Comunicação (ASC).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO) POR ITEM**

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 31/03/2009.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 31/03/2009.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/95 e suas alterações posteriores; Decreto Nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, de 14/12/2006 e Decreto 6.204/07, de 05/09/2007.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144/07, de 04/12/2007, realizará, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 021/08, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXOS: **I: Termo de Referência;**
II: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999)

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de periódicos, conforme o disposto no Termo de Referência . (ANEXO I)
- 1.2- Os periódicos, as quantidades, os locais de entrega, bem como outros aspectos relevantes relativos ao objeto, constam do Termo de Referência. (ANEXO I)

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) a licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente o que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
 - b) a licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) a licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
 - e) a licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) a licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

- 2.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 2.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 2.7. Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a participação no presente processo licitatório é **exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 4.6. As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
 - I- Ser datilografadas/impresas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta. (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

- V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 4.7. As propostas escritas poderão ser enviadas pelo **Fax nº (21) 3554-8475** (ou serem entregues na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900 – Centro - Rio de Janeiro).
- 4.8. Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.
- 4.9. Os valores estimados para a aquisição constam do Termo de Referência (ANEXO I).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 5.4. No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13. Após a fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 6.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, que corresponde ao **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre o preço de capa/tabela dos periódicos constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta

subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 6.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.
 - II- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1. A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
 - 9.1.1. As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
 - 9.1.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas, as quais deverão ser referentes a todos os exemplares do mês anterior, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas no Contrato.

- 10.1.1. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, quantitativo e valor do material fornecido, sendo obrigada a comprovação por meio de tabela/catálogo.
- 10.1.2. A CVM pagará mensalmente o valor correspondente às entregas do mês anterior, observando o disposto no item 10.1.
- 10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 10.1 acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 10.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 10.5 - Por parte da CONTRATADA somente ocorrerá alteração dos valores contratados quando houver alteração dos preços de capa, permanecendo inalterado(s) o(s) percentual(is) de desconto ofertado(s).
- 10.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 11.1- Entregar os jornais e as revistas, de acordo com a suas respectivas periodicidades constantes do Anexo I deste Edital. Os jornais diários deverão ser

entregues até às 09:00 horas. Já as revistas, até às 10:00 horas das segundas-feiras.

11.2- Os periódicos mencionados no Anexo I deste Edital deverão ser entregues, no que couber, nos seguintes endereços:

11.2.1- Rua Sete de Setembro, 111/29º andar –Centro – **Rio de Janeiro-RJ**
CEP: 20159-900. (ASC)

11.2.2- Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares – Centro – **São Paulo-SP**-CEP 01-333-010.

11.2.3- SCN – Quadra 2 bloco A – Edifício Corporate Financial Center –
Conj. 4 – 4º andar – **Brasília-DF** – CEP 70710-500

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesas 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

13. DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) as propostas das licitantes vencedoras e seus respectivos anexos;
- b) o presente Edital e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

13.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Edital (art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

- 13.5 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Sem prejuízo das disposições em lei, compete à Contratada:

- 14.1.1 - Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- 14.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- 14.1.3 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 14.1.4 - Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);
- 14.1.5 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- 14.1.6 - Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução conforme estabelecido no item 10 deste Edital.
- 14.1.7 - Entregar os jornais e as revistas, de acordo com a suas respectivas periodicidades constantes do Anexo I deste Edital. Os jornais diários deverão ser entregues até às 09:00 horas. Já as revistas, até às 10:00 horas das segundas-feiras.
- 14.1.8 - Caso existam versões digitais na internet, deverão ser fornecidos acessos condizentes ao número de periódicos contratados.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela servidora Sra. SUZANA FERREIRA LISKAUSKAS, denominada doravante FISCAL, sendo a servidora Sra. CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT, designada FISCAL SUBSTITUTA, em caso de afastamento da FISCAL, às quais competirá, devidamente credenciadas pela Superintendência Administrativo-Financeira, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta, entendido como valor de capa dos periódicos, pelo período do contrato, aplicado o desconto oferecido (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 17/07/02).
- 17.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, da Lei 8.666/93).

- 17.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 17.2, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.4 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 17.4.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, § Único, do Decreto 5.450/05).
- 17.5 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

18. DA RESCISÃO

- 18.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1- Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.4.1 Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis

contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29 do Decreto 5.450/05).

20.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.450/05).

20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.7 - É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.

20.8 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

(a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

(b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 20.9.

- 20.9 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 20.11 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.12 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 20.13 - Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 20.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.15 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.16 - Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 20.17- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2009.

MARCIO DE BARROS MAIA
GERENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO PARA
FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e .., estabelecida à Rua .., inscrita no CNPJ sob o nº .., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por .., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-988 – Edital de Pregão Eletrônico nº 7/09 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em ..
- c) Nota de Empenho –nº ..

Cláusula Primeira DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de periódicos, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital de Pregão nº 07/09 e seus Anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui transcritos fossem.
- 1.2- A CONTRATADA fornecerá os periódicos de acordo com os títulos e quantidades relacionados no Anexo I do Edital de Pregão nº 07/09 e respectiva proposta.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1- Entregar os jornais e as revistas de acordo com as suas respectivas periodicidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/09. Os jornais diários deverão ser entregues até às 09:00 horas. Já as revistas, até às 10:00 horas das segundas-feiras.
- 2.2 - Os periódicos deverão ser entregas, no que couber, nos seguintes endereços:

- a) Rua Sete de Setembro, 111/29º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20159-900 (ASC).
- b) Rua Cincinato Braga 340 – 2º, 3ª e 4º andares – Centro – São Paulo – SP – CEP 01.333-010
- c) SCN Quadra 2 Bloco A – Edifício Corporate Financial Center – Conj. 4 – 4º andar – Brasília-DF – CEP 70710-500

Cláusula Terceira- DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas, as quais deverão ser referentes a todos os exemplares do mês anterior, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
 - 3.1.1- A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, quantitativo e valor do material fornecido, sendo obrigada a comprovação por meio de tabela/catálogo
 - 3.1.2- O pagamento será efetuado de acordo com a demanda efetivamente executada.
- 3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.3 - As faturas não apresentadas corretamente serão devolvidas à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 3.1 acima passará a ser contado da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 3.4- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 3.5- Por parte da CONTRATADA somente ocorrerá alteração dos valores contratados quando houver alteração dos preços de capa, permanecendo inalterado(s) o(s) percentual(is) de desconto ofertado(s).
- 3.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quarta – DOS PREÇOS

- 4.1- A CVM pagará mensalmente o valor correspondente às entregas realizadas no mês anterior, observando o disposto no item 3.1.2.

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesas xxxxx - Programas de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxx, Nota de empenho nº

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Sem prejuízo das disposições em lei, compete à Contratada:
- a) Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG);

- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Executar todas as obrigações relativas ao Contrato e seus Anexos, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- g) Entregar os jornais, os boletins, os periódicos informatizados e as revistas, de acordo com as suas respectivas periodicidades constantes do Anexo I do Edital. Os jornais e boletins de circulação diária deverão ser entregues até às 09:00 horas. Já as revistas até às 10:00 horas das segundas-feiras.
- h) Caso existam versões digitais na internet, deverão ser fornecidos acessos condizentes ao número de periódicos contratados.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela servidora Sra. SUZANA FERREIRA LISKAUSKAS, denominada doravante FISCAL, sendo a servidora Sra. CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT, designada FISCAL SUBSTITUTA, em caso de afastamento do FISCAL, às quais competirá, devidamente credenciadas pela Superintendência Administrativo-Financeira, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 9.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 9.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Décima-Primeira - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Décima-Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

HAMILTON LEAL BRAZ
Pela CVM

Pela Contratada

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-988 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos para atender aos componentes organizacionais desta CVM.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O fornecimento dos periódicos (jornais, revistas e periódicos informatizados) se faz necessário para possibilitar aos servidores da CVM o contato imediato com as notícias referentes ao mercado de valores mobiliários veiculados pelos principais jornais e revistas do país, haja vista que o contato direto e imediato com a notícia publicada nos diários e semanais é parte fundamental das tomadas de decisões no âmbito desta Autarquia.

3 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, DOS LOCAIS E PERÍODOS DE ENTREGA

ITEM	JORNAIS	PERIODICIDADE	QUANT	LOCAL DE ENTREGA
01	JORNAL DO COMÉRCIO	DIÁRIO	1	RJ
02	O ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO	1	SP
03	O ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO	8	RJ
04	FOLHA DE SÃO PAULO	DIÁRIO	4	RJ
05	JORNAL DCI	DIÁRIO	2	RJ

	REVISTAS	PERIODICIDADE	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA
06	REVISTA VEJA – Ed. Abril	SEMANAL	03	RJ
07	REVISTA VOCÊ S/A – Ed. Abril	SEMANAL	01	RJ
08	REVISTA CARTA CAPITAL – Ed. Confiança	SEMANAL	01	RJ
09	REVISTA ISTO É – Ed. Três	SEMANAL	01	RJ
10	REVISTA ISTO É DINHEIRO – Ed. Três	SEMANAL	02	RJ

11	REVISTA ISTO É DINHEIRO	SEMANAL	01	SP
12	REVISTA EXAME – Ed. Abril	QUINZENAL	05	RJ
13	REVISTA CAPITAL ABERTO – Ed. Capital Aberto	SEMANAL	05	RJ
14	REVISTA CAPITAL ABERTO – Ed. Capital Aberto	SEMANAL	03	SP
15	REVISTA RELAÇÃO C/INVESTIDORES – IMF Editora	MENSAL	02	RJ
16	REVISTA INVESTIDOR INSTITUCIONAL – Ponto de Vista Editorial	MENSAL	01	RJ
17	ÉPOCA NEGÓCIOS – Ed. Globo	MENSAL	01	RJ
18	REVISTA RAZÃO CONTÁBIL – Ed. Segmento RM	MENSAL	01	RJ
19	THE ECONOMIST	MENSAL	04	RJ
20	THE ECONOMIST	SEMANAL	01	SP
21	BUSINESS WEEK – Ed. Business Week	SEMANAL	01	RJ

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.5.1- Entregar os jornais e as revistas, de acordo com as suas respectivas periodicidades constantes deste Anexo I. Os jornais diários deverão ser entregues até às 09:00 horas. Já as revistas, até às 10:00 horas das segundas-feiras.
- 4.5.2- Os periódicos mencionados neste Anexo I, deverão ser entregues, no que couber, nos seguintes endereços:
- 4.5.2.1- Rua Sete de Setembro, 111/29º andar –Centro – **Rio de Janeiro-RJ**
CEP: 20159-900. (ASC)
- 4.5.2.1- Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares **São Paulo-SP**-
CEP 01-333-010.
- 4.5.3.1- SCN – Quadra 2 bloco A – Edifício Corporate Financial Center –
Conj. 4 – 4º andar – **Brasília-DF** – CEP 70710-500

5- DOS VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	JORNAIS	QTD	PREÇO DE CAPA (R\$)/ASSINATURA		PREÇO ANUAL TOTAL.(R\$)	MÉDIA DESCONTO PERCENTUAL SOBRE PREÇO DE CAPA	PREÇO ANUAL TOTAL C/DESCONTO (R\$)
			2ª/sex	Dom			
			2ª/sáb	Dom			
01	Jornal do Comércio	1	2,50	-	488,00	10%	439,20
			2ª/sáb	Dom			
02	O Estado de São Paulo	1	2,50	4,50	950,00	40%	570,00
03	O Estado de São Paulo	8	2,50	4,50	7.600,00	40%	4.560,00
04	Folha de São Paulo	4	2,50	4,00	3.888,00	38%	2.410,56
05	Jornal DCI	2	3,00	-	1.500,00	24%	1.140,00
06	Revista Veja	3	8,40	semanal	1.285,00	7%	1.195,05
07	Revista Você S/A	1	10,90	mensal	130,80	7%	121,64
08	Revista Carta Capital	1	7,90	semanal	410,80	22%	320,42
09	Revista Isto É	1	8,90	semanal	462,80	22%	360,98
10	Revista Isto É Dinheiro	2	10,50	Semanal	1.092,00	22%	851,76
11	Revista Isto É Dinheiro	1	10,50	Semanal	546,00	22%	425,88
12	Revista Exame	5	12,00	quinzenal	1.560,00	12%	1.372,80
13	Revista Capital Aberto	5	18,60	Mensal	1.116,00	18%	915,12
14	Revista Capital Aberto	3	18,60	Mensal	669,60	18%	549,07
15	Revista Relação C/Investidores	2	12,00	Mensal	288,00	18%	236,16
16	Revista Investidor Institucional	1	15,00	Mensal	180,00	10%	162,00
17	Época Negócios	1	9,95	Mensal	119,40	28%	85,97
18	Revista Razão Contábil	1	8,90	Mensal	106,80	10%	96,12
19	The Economist	4	29,90	Semanal	6.099,60	50%	3.049,80
20	The Economist	1	29,90	Semanal	1.524,90	50%	762,45
21	Business Week	1	38,00	Semanal	1.976,00	21%	1.561,04
T O T A L							21.186,02

ANEXO II

